



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO IV

**MODELOS DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE
INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem CAMPO – SABERES DA TERRA**

Para o Distrito Federal e os Estados:

O Distrito Federal/ Estado de _____, doravante denominado Ente Federado, por meio da sua Secretaria de Educação, CNPJ _____, situada à _____, CEP _____, representada aqui por seu (sua) Secretário(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, com atribuição legal para representar o governador neste ato, e o Ministério da Educação, representado pelo Ministro de Estado, resolvem firmar o presente Termo de Adesão à **edição especial 2017** do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação correlata, consideradas as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do Ente Federado ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra, instituído nos termos da Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629 de 4 de novembro de 2008 e pelo Decreto nº 7.649 de 21 de dezembro de 2011.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO:

1. O Distrito Federal / Estado compromete-se a cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I - executar o Projovem Campo – Saberes da Terra por meio da sua secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme seu Projeto Pedagógico Integrado, as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC e de acordo com a Resolução nº XX/2017 do FNDE;

II - executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente nas ações estipuladas para o desenvolvimento do Programa, gerindo-os com eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - estabelecer como foco a aprendizagem, realizando todos os esforços necessários para garantir a certificação em Ensino Fundamental – EJA e em qualificação profissional como formação inicial dos jovens atendidos pelo Programa;

IV - responsabilizar-se pela divulgação do Programa em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados pelo Ente Federado, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

V - empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários para a matrícula dos jovens a serem atendidos pelo Programa;

VI - matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Campo disponibilizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII - garantir o acesso e as condições de permanência das pessoas público-alvo da educação especial ao Programa, por meio da oferta do atendimento educacional especializado e oferta de recursos e serviços de acessibilidade;

VIII - desenvolver o Projeto Pedagógico Integrado em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme a legislação que rege o Programa e as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

IX - acompanhar cada beneficiário individualmente, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento da Frequência e Certificação do Projovem Campo.

X - prevenir e combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando e implantar medidas para superá-las;

XI - concordar integralmente com os termos da Resolução nº XX/2017 do FNDE que estabelece os critérios e as normas para uso, nesta edição, dos saldos de edições anteriores do Projovem Campo – Saberes da Terra, visando a entrada de estudantes em 2017;

XII - autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear valores indevidamente creditados na conta corrente do Programa em favor do Ente Federado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XIII - restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista na referida Resolução do FNDE, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta;

XIV - aplica-se ao presente termo de adesão o previsto no art. 30, § 5º e no art. 36, § 4º do

Decreto nº 6.629/2008.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL

1. O Estado/Distrito Federal obriga-se a:

1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens na edição especial 2017 do Projovem Campo - Saberes da Terra:

Meta edição especial Projovem Campo - Saberes da Terra 2017

1.2. Cumprir as seguintes diretrizes:

I - priorizar o atendimento aos jovens residentes nos municípios integrantes do Plano Juventude Viva, das políticas de enfrentamento à violência e das regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal, bem como aos jovens catadores de resíduos sólidos e egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

II - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Campo – Saberes da Terra, no âmbito local, sob coordenação da Secretaria de Educação e com representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos locais de políticas de juventude, de políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial e demais secretarias afins, dos movimentos sociais do campo e dos colegiados territoriais, bem como dos Comitês, Fóruns ou Articulações Estaduais de Educação do Campo, da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e dos participantes no Programa, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, observada a intersectorialidade necessária para a execução dessas ações;

III - assegurar que 50% dos membros do comitê gestor local do Projovem Campo – Saberes da Terra seja de representantes das entidades que compõem os Comitês, Fóruns e/ou Articulações Estaduais de Educação do Campo;

IV - garantir a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Ensino Médio aos jovens atendidos pelo Programa, proporcionando a continuidade de seus estudos.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

Cláusula Quinta – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Sexta – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 201

(Nome)

José Mendonça Bezerra Filho

Secretário(a) de Educação de _____

Ministro de Estado da Educação

Para os Municípios que constam no Anexo I

O Município de _____, doravante denominado ente federado, com sede no endereço _____, CEP _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, residente à _____, CEP _____, e o Ministério da Educação, representado pelo Ministro de Estado, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra **edição especial 2017**, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação correlata, consideradas as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra, instituído nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e pelo Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO:

1. O **Município** se compromete a cumprir as seguintes diretrizes abaixo:

I - executar o Projovem Campo – Saberes da Terra por meio da sua secretaria de Educação, a quem caberá coordenar o desenvolvimento das ações, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme seu Projeto Pedagógico Integrado, as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC e de acordo com a Resolução nº XX/2017 do FNDE;

II - executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente

nas ações estipuladas para o desenvolvimento do Programa, gerindo-os com eficiência, eficácia e transparência, visando a efetividade das ações;

III - estabelecer a aprendizagem como foco, realizando todos os esforços necessários para garantir aos jovens egressos do Programa a certificação em Ensino Fundamental – EJA e em qualificação profissional;

IV - responsabilizar-se pela divulgação do Programa em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

V - empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários à matrícula dos jovens no Programa;

VI - matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Campo, disponibilizado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII - garantir o acesso das pessoas público-alvo da educação especial e suas condições de permanência no Programa, com a oferta do atendimento educacional especializado, de recursos e serviços de acessibilidade;

VIII - desenvolver o Projeto Pedagógico Integrado em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme a legislação que rege o Programa e as orientações da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

IX - acompanhar cada beneficiário individualmente, por meio do Sistema de Matrícula, Acompanhamento da Frequência e Certificação do Projovem Urbano e Campo, mediante registro mensal de frequência e de entrega de trabalhos;

X - prevenir e combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando e implantar medidas para superá-las;

XI - concordar integralmente com os termos da Resolução nº XX/2017 do FNDE que estabelece os critérios e as normas para uso, nesta edição, dos saldos de edições anteriores do Projovem Urbano, visando à entrada de estudantes em 2017;

XII - autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear valores indevidamente creditados na conta corrente do Programa em favor do Município, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XIII - restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista referida Resolução do FNDE, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta corrente;

XIV - aplica-se ao presente termo de adesão o previsto no art. 30, § 5º e no art. 36, § 4º do Decreto nº 6.629/2008.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. O **Município** compromete-se a:

1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens na edição especial 2017 do Projovem Campo - Saberes da Terra:

Meta edição especial Projovem Campo - Saberes da Terra 2017

1.2. Cumprir as seguintes diretrizes:

I - priorizar o atendimento aos jovens residentes nos municípios integrantes do Plano Juventude Viva, das políticas de enfrentamento à violência e das regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal, bem como aos jovens catadores de resíduos sólidos e egressos do Programa Brasil Alfabetizado;

II - garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Campo – Saberes da Terra no município, sob coordenação da Secretaria de Educação e com representação do Conselho de Juventude, quando existir na localidade, dos órgãos locais de políticas de juventude, de políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial e demais secretarias afins, dos movimentos sociais do campo e dos colegiados territoriais, bem como dos Comitês, Fóruns ou Articulações Estaduais de Educação do Campo, da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e dos participantes no Programa, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações do Programa, observada a intersetorialidade necessária para a execução dessas ações;

III - assegurar que 50% dos membros do comitê gestor local do Projovem Campo – Saberes da Terra seja de representantes das entidades que compõem os Comitês, Fóruns e/ou Articulações Estaduais de Educação do Campo;

IV - garantir, em articulação com a rede estadual de ensino, a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Ensino Médio aos jovens atendidos pelo Programa, proporcionando a continuidade de seus estudos.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

Cláusula Quinta – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC proceder à publicação do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Sexta – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a instrumento é o da Justiça Federal, Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2017

(Nome)

Prefeito(a) Municipal de _____

José Mendonça Bezerra Filho

Ministro de Estado da Educação